



DECRETO nº 083/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre alterações nas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando, que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, as medidas restritivas, visando à proteção da coletividade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º - As aulas presenciais nas Escolas Municipais inclusive nas entidades conveniadas com o Município, deverão retornar no sistema híbrido, a partir de 04 de Outubro de 2021.

Parágrafo único - Deverão ser seguidos os protocolos de segurança do COVID como uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.



Art. 5º - Os órgãos e Secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

Art. 6º – Ficam liberadas as atividades esportivas em geral, tanto em campos de futebol e quadras esportivas públicas ou privadas do Município, e deverá ser adotado o agendamento prévio na Secretaria Municipal de Esportes pelo Celular (41) 9.9707-3819.

I – Deverão ser seguidos os protocolos de segurança do COVID antes dos treinos e jogos: uso de máscaras, álcool em gel e aferição de temperatura.

II – Qualquer evento esportivo em geral, públicos ou privados, (campeonatos, torneios, etc), deverão ser comunicados primeiramente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - O descumprimento das determinações constantes nos incisos anteriores, acarretará, notificação por escrito em primeiro momento ao responsável pela organização do evento, e, em caso de reiteração, a aplicabilidade de multas, além das penalidades administrativas ao responsável que será conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º - Ficam liberados o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos, com limitação de 75% da capacidade.

II- Bazares (limitado a 75% da capacidade)

III - Feiras Livres.

Art. 8º - Ficam liberados os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 75% da capacidade do local, podendo os mesmos serem realizados todos os dias da semana, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou em dias separados, das 07h00m as 21h00m, com duração máxima de 60 minutos para cada culto ou missa.

Parágrafo único - Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os cultos.

Art. 9º- Ficam liberados os **Supermercados** para atendimento ao público normal de segunda a sábado das 07h00m as 19h00m, e aos **domingos** das 8h00 a 12h00.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Parágrafo único - Fica obrigatório nos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos e cestas, a higienização com álcool 70%, após o uso por cada cliente, separando os limpos dos usados.

Art. 10º – As lojas de Materiais de Construção e as Casas Agropecuárias ficam liberadas de segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, devendo aos domingos permanecerem fechadas.

Art. 11º- Ficam liberadas as Padarias e Confeitarias para atendimento de segunda a sábado das 06h00m às 19h00m, e aos domingos das 06h00m ao 12h00m, sendo permitido o consumo no local com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 12º – As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender normalmente de Segunda a Domingo.

Art. 13º – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão atender de Segunda-feira a Domingo normalmente, com lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 14º - Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.

Art. 15º - É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes e os funcionários.

Art. 16º – As distribuidoras de bebidas e alimentos, poderão atender de segunda a domingo normalmente.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos proprietários e administradores, a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações e em seu entorno.

Art. 17º - Nos estabelecimentos comerciais como vestuários, calçados, papelarias, brinquedos, eletrônicos, lojas de festas, lojas de moveis, o atendimento será de segunda a sábado das 8h00m as 18h00m, e aos domingos fechado.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17

